



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo
Fone: (11) 4694-8430 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 027/2026



11n38m

“Dispõe sobre a criação do Atendimento Psicológico Prioritário no âmbito do SUS Municipal de Biritiba Mirim, com filas reduzidas para mulheres vítimas de violência, e dá outras providências.”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Biritiba Mirim, o **Atendimento Psicológico Prioritário**, destinado especialmente às mulheres vítimas de violência física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se mulher vítima de violência aquela que comprove tal condição por meio de:

I-Boletim de ocorrência;

II – Medida protetiva de urgência;

III – Relatório ou encaminhamento emitido por órgão da rede de proteção social, saúde, assistência social ou educação;

IV – Declaração de profissional de saúde ou serviço especializado.

Art. 3º As mulheres enquadradas no Art. 2º terão **prioridade no agendamento e redução do tempo de espera** para atendimento psicológico na rede municipal de saúde, respeitada a urgência clínica e a disponibilidade de profissionais.



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo
Fone: (11) 4694-8430 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

Art. 4º O atendimento psicológico prioritário deverá observar:

- I – Acolhimento humanizado e sigiloso;
- II – Garantia de escuta qualificada;
- III – Respeito à dignidade, autonomia e integridade da paciente;
- IV – Articulação com a rede de proteção à mulher, quando necessário.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá:

- I – Criar fluxos específicos de atendimento para mulheres vítimas de violência;
- II – Capacitar os profissionais da saúde para o atendimento humanizado e especializado;
- III – Firmar parcerias com instituições públicas ou privadas, respeitada a legislação vigente, para ampliar a oferta do atendimento psicológico.

Art. 6º A prioridade estabelecida nesta Lei **não exclui outros atendimentos de urgência e emergência**, devendo ser organizada de forma a não prejudicar o funcionamento regular dos serviços de saúde.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo
Fone: (11) 4694-8430 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

Câmara Municipal de Biritiba Mirim, Plenário João Suharo Makyiama, 02 de março de 2026.

F.A.B. Flaviano de Assis Bolanho
Vereador - PODE

FLAVIANO DE ASSIS BOLANHO
Vereador – Podemos



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo
Fone: (11) 4694-8430 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de **Biritiba Mirim**, o Atendimento Psicológico Prioritário, com redução de filas e tempo de espera para mulheres vítimas de violência, reconhecendo a urgência, a gravidade e os impactos profundos que a violência causa na saúde mental dessas mulheres.

A violência contra a mulher constitui um grave problema de saúde pública, de direitos humanos e de ordem social, com consequências que extrapolam o âmbito individual e atingem famílias inteiras e a própria coletividade. Estudos e dados oficiais apontam que mulheres submetidas a situações de violência física, psicológica, sexual, moral ou patrimonial apresentam índices significativamente maiores de depressão, ansiedade, transtorno de estresse pós-traumático, ideação suicida, uso abusivo de substâncias e dificuldades de reinserção social e laboral.

No entanto, apesar da reconhecida necessidade de atendimento psicológico imediato e continuado, a realidade enfrentada nos serviços públicos de saúde, especialmente nos municípios de pequeno e médio porte, é marcada por longas filas de espera e oferta insuficiente de profissionais, o que acaba por agravar o sofrimento psíquico das vítimas e, em muitos casos, contribui para a perpetuação do ciclo da violência.

A Constituição Federal de 1988 assegura, em seus artigos 6º e 196, que a saúde é um direito social fundamental e dever do Estado, garantido mediante políticas públicas que visem à redução do risco de doenças e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Tal dever é compartilhado pelos entes federativos, incluindo os municípios, que possuem papel essencial na execução direta das políticas de saúde por meio do SUS.

Além disso, o artigo 226, §8º, da Constituição Federal determina que o Estado assegurará assistência à família, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações. Nesse sentido, a Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) estabelece que o poder público deve desenvolver políticas integradas que garantam atendimento psicológico e social às mulheres em situação de violência, com prioridade e proteção integral.

O atendimento psicológico célere e qualificado é uma medida indispensável para a ruptura do ciclo da violência, pois permite que a mulher recupere sua autoestima, fortaleça sua autonomia emocional, compreenda a situação vivenciada e tenha condições reais de tomar decisões seguras sobre sua vida.



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo
Fone: (11) 4694-8430
www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

A demora excessiva no acesso a esse tipo de atendimento compromete a efetividade das políticas públicas já existentes e pode levar à revitimização, ao agravamento dos quadros clínicos e até mesmo à reincidência das agressões.

O presente Projeto de Lei não cria privilégios injustificados, mas sim estabelece um critério de prioridade fundamentado na condição de vulnerabilidade extrema das mulheres vítimas de violência, em consonância com os princípios da equidade e da justiça social que regem o Sistema Único de Saúde. Tratar de forma diferenciada quem se encontra em situação desigual é medida necessária para garantir igualdade material e efetivação de direitos fundamentais.

Importante destacar que a proposta respeita a organização e a capacidade administrativa do SUS Municipal, uma vez que não exclui outros atendimentos de urgência e emergência, tampouco compromete o funcionamento regular dos serviços de saúde. A prioridade será implementada por meio de fluxos organizados, acolhimento humanizado e articulação com a rede de proteção social, assistência social e segurança pública.

Ademais, a iniciativa contribui para o fortalecimento das políticas públicas municipais voltadas à proteção da mulher, promovendo uma atuação integrada entre saúde, assistência social e demais órgãos da rede de apoio, além de representar um avanço significativo na humanização do atendimento e no cuidado com a saúde mental.

Diante do exposto, resta evidente a relevância social, jurídica e humanitária do presente Projeto de Lei, que visa garantir dignidade, proteção e cuidado às mulheres vítimas de violência, reafirmando o compromisso do Município de Biritiba Mirim com os direitos fundamentais, a saúde pública e a promoção de uma sociedade mais justa, segura e igualitária.

Por essas razões, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação da presente proposição.

Câmara Municipal de Biritiba Mirim, Plenário João Suharo Makiyama, 02 de março de 2026.

Flaviano de Assis Bolanho
Vereador - PODE

F.A.B.

FLAVIANO DE ASSIS BOLANHO

Vereador - Podemos